

**PARECER Nº 1159/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2013**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a denominação da Rua Brejolândia, CEP 08248, para Rua Nair dos Santos. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações (31/32) sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (33/37), o projeto pode prosseguir visto que atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008 (fls. 35), visto que a homenageada foi moradora antiga do logradouro em questão e cujos méritos foram reconhecidos pela comunidade através de abaixo assinado.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos  
PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de atender a recomendação do Executivo (fls. 36) no sentido de inserir o número do CODLOG ao invés do CEP do logradouro em questão, bem como para adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0161/13.**

Altera a denominação da Rua Brejolândia para Rua Nair dos Santos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação da Rua Brejolândia, CODLOG 60.419-4, Itaquera, São Paulo, para Rua Nair dos Santos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/06/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM – RELATOR